

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02876/08

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês - IMPRESP

Objeto: Aposentadoria compulsória

Gestores: Joseilson Moreira de Araújo (Presidente do IMPRESP) e Antônio Justino de Araújo Neto

(Prefeito)

Aposentando: Sr. José Cândido da Silva **Relator:** Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – CONSTATAÇÃO DE MÁCULA: VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNDIADE DE REGIME – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA.

RESOLUÇÃO RC2 TC 409/2012

RELATÓRIO

Analisa-se a legalidade do ato de aposentadoria compulsória do Sr. José Cândido da Silva, matrícula 232-1, Artífice de Obras da Prefeitura Municipal de Dona Inês, conforme Portaria nº 67/2006, fl. 04, publicada no Diário Oficial daquele município de 21/09/2006.

Em seu pronunciamento, fls. 99/100, a Auditoria não fez quaisquer restrições aos cálculos proventuais e à fundamentação legal da aposentadoria. Informou que foi anexado aos presentes autos o Processo TC 06661/11, por tratar da mesma matéria. Por fim, destacou que a autoridade competente para emitir o ato é o Presidente do IMPRESP (Sr. Joseilson Moreira de Araújo) e não o Prefeito (Sr. Antônio Justino de Araújo Neto), conforme se depreende do documento à fl. 04, sugerindo a citação de ambas as autoridades para providenciarem a correção da falha.

Procedidas às citações de praxe, inclusive por edital, os interessados não se manifestaram.

O Ministério Público junto ao TCE/PB, em cota às fls. 117/118, sugeriu a baixa de resolução fixando prazo ao Presidente do IMPRESP para correção da inconsistência.

É o relatório, informando que os responsáveis não foram intimados para esta sessão de julgamento.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

A situação posta pela Auditoria configura violação do princípio da unidade de regime (art. 40, § 20¹, da CF), dada a existência de instituto previdenciário local.

JGC Fl. 1/2

1

¹ Art. 40. (...)

^{§ 20.} Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3°, X. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02876/08

Desta forma e diante do silêncio das autoridades envolvidas após a expedição das comunicações, o Relator, em concordância com a Auditoria e com o *Parquet*, propõe que a Segunda Câmara deste Tribunal fixe o prazo, com término em 31/12/2012, ao Prefeito, Exmo. Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, ato tornando sem efeito a Portaria nº 67/2006, bem como ao Presidente do IMPRESP, Sr. Joseilson Moreira de Araújo, para que encaminhe, sob pena de aplicação de multa, no mesmo prazo, oficiando-lhe também por via postal, novo ato de aposentadoria, com vigência a partir 21/09/2006.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, referente à aposentadoria compulsória do Sr. José Cândido da Silva, matrícula 232-1, Artífice de Obras da Prefeitura Municipal de Dona Inês, conforme Portaria nº 67/2006, fl. 04, publicada no Diário Oficial daquele município de 21/09/2006, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em:

- I. ASSINAR prazo, com término em 31/12/2012, ao Prefeito de Dona Inês, Exmo. Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, ato tornando sem efeito a Portaria nº 67/2006; e
- II. FIXAR prazo, com término em 31/12/2012, ao Presidente do IMPRESP Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês, Sr. Joseilson Moreira de Araújo, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe, sob pena de aplicação de multa, novo ato de aposentadoria, com vigência a partir 21/09/2006.

Publique-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adaílton Coelho Costa. João Pessoa, 13 de novembro de 2012.

> Conselheiro Arnóbio Alves Viana Presidente

Conselheiro Antônio Nomindo Diniz Filho

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos Relator Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

JGC Fl. 2/2